PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

LEI Nº 4.314/71, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1971

DISPÕE SÔBRE REESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS E LETRAS NO QUADRO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL.

O DR. EVERALDO DE SOUZA MARTINS, Prefeito Municipal de Santarém, faço saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1º- Os serviços administrativos da Prefeitura Municipal de Santarém, ficam reorganizados com as seguintes denominações, todos diretamente subordinados ao respectivo Prefeito, pelo qual serão os mesmos regulamentados:

PARÁGRAFO 1º- O Serviço Municipal de Estradas de Rodagem terá as prerrogativas da Lei nº 142, de 21.5.49, que o instituiu e pela qual se regerá.

PARÁGRAFO 2º- Fica criado o cargo de Contador no Quadro do S.M.E.R.

Art. 2º -Os atuais cargos municipais ficam reorganizados com denominações próprias, com proventos fixados e lotados em secções, de acôrdo com o anexo I e seus aditivos I e II.

Art. 3º- Ficam criados os cargos de conformidade com a necessidade da lotação de cada secção, como segue:

GABINETE DO PREFEITO

Representante do Município na Capital do Estado;
Consultor Jurídico;
Secretária de Gabinete;
Assessor Administrativo;
Assessor em Planejamento;

SECRETARIA MUNICIPAL

Secretário Municipal;
Secretário da Junta Militar;

Almoxarife;
2(dois) Primeiros Escriturários;
2(dois) Segundos Escriturários;
1)um) Auxiliar de Almoxarife;
3(três) Terceiros Escriturários;
1(hum) Contínuo;
1(hum) Porteiro;

SECÇÃO DE PESSOAL E ARQUIVO:

Chefe de Pessoal e Arquivo;
1 (hum) Segundo Escriturário;
1 (hum) Contínuo;

SERVIÇO DE CONTABILIDADE

1 (hum) Supervisor de Contabilidade;
2 (dois) Contadores;
5 (cinco) Primeiro Escriturários;
1 (hum) Terceiro Escriturário;

SERVIÇOS URBANOS

2 (dois) Auxiliares de Topografos;
1 (hum) Administrador da Limpeza
1 (hum) Apontador

VIAÇÃO, TRANSPORTE E COMUNICAÇÕES

1 (hum) motorista de 1ª Classe;
1 (hum) Chefe da Garage;

SERVIÇO DE SAÚDE

1 (hum) Auxiliar de Enfermeiro;

SERVIÇO DE ENSINO

Supervisora do Ensino Municipal;
2 (dois) Segundos Escriturários;
1 (hum) Terceiro Escriturário;
34 Professoras nomeadas;
276 Professoras contratadas;
1 (hum) Auxiliar da Merenda Escolar;

SERVIÇO DE LUZ E ENERGIA ELÉTRICA

2 (dois) Eletrecistas;
2 (dois) Motoristas;
3(três) Foguistas;

BIBLIOTECA PÚBLICA

1 (hum) Bibliotecário;
1 (hum) Terceiro Escriturário
3 (três) Continuo;

Art.4 - Os cargos Municipais são isolados e de provimento efetivo, exceto os de SECRETÁRIO MUNICIPAL, DIRETOR DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, CONSULTOR JURÍDICO, REPRESENTANTE DO MUNICIPIO NA CAPITAL DO ESTADO, SECRETÁRIO DE OBRAS, SUPERVISOR DO ENSINO MUNICIPAL, ASSESSOR ADMINISTRATIVO E ASSESSOR TÉCNICO, que serão providos em Comissão, de Livre nomeação e exoneração;

Art. 5º-Além dos funcionários ocupantes dos cargos de que trata o Art. 2º, terá a Prefeitura um corpo de fiscal itinerante, sediado no interior do Municipio, em número e locais recrutado e de livre indicação do Chefe do Executivo Municipal, para incremento da arrecadação, cuja colaboração de natureza eventual à Administração Municipal, sob a forma de prestação de serviços, retribuida mediante recibo, não caracteriza, em hipótese alguma, vínculo empregatício com o Serviço Público, e somente poderá ser atendida por dotação não classificada na rubrica PESSOAL, e nos limites estabelecidos no respectivo programa de trabalho.

PARÁGRAFO UNICO- Aplica-se ao pessoal referindo no artigo as disposições do Decreto Federal n. 66.715, de 15 de junho de 1970;

Art. 6º - Na Administração Municipal, os cargos públicos, de provimento em comissão ou em caráter efetivo, as funções de pessoal temporário, de obras e os demais empregados sujeitos a legislação trabalhista, podem ser exercidos por qualquer pessoa que satisfaça os requisitos legais (V.Art.138,§1º - DL-200), estes porém, de acôrdo com as necessidades dos trabalhos da Administração);

PARÁGRAFO ÚNICO:- O pessoal a que se refere o artigo, exceto o decarater efetivo e em comissão, será admitido,contrato e conservado a título precário, com salário prefixado pelo Prefeito respeitado o limite das dotações Orçamentárias ou Créditos Próprios;

Art. 7º - Pela prestação de Serviços extraordinários, perceberá o funcionário, gratificação prevista no Estatuto dos Funcionários Públicos.

Art. 8º - O funcionário que contar 5(cinco) anos de serviços públicos prestados ao Municipio, terá direito à percepção de uma gratificação adicional igual a 5% (cinco por cento), dos seus vencimentos, a qual será elevada para 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento),25% (vinte e cinco)por cento) e 30% (trinta por cento), respectivamente, quando o funcionário contar,10,15,25,e 30 anos de serviço prestado ao Municipio:

Art. 9º - Os fiscais e Administradores da sede perceberão um pro-labore estabelecido pelo Poder Executivo.

Art.10º - Ao funcionário designado para cargo de Chefia, será atribuida a gratificação prevista no Art. 138, inciso I, combinado com o Art.144, dos Estatutos.

Art.11º - O Poder Executivo, baixará atos regulamentando e definindo as atribuições e misteres de cada funcionário.

Art.12º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, neste exercício, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Vigente e crédito Próprio.

Art.13º - Na providência Institucional decretada, foram levadas em conta as retrições impostas pelo Ato 8, não significando as criações de cargos novos empregos. Apenas foi procedida a relotação do Pessoal existente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É vedada a vinculação ou equiparação de qualquer natureza para efeito de remuneração do pessoal do serviço público municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Para os fins de atualização da nomenclatura ao sistema vigente do pessoal adotado pelo Serviço Público,sem implicar em qualquer despesa para o Poder Público, poderá o Prefeito Municipal:

I - Alterar a denominação de cargos em comissão;

II- Alterar a nomenclatura e classe dos cargos efetivos.

Art.14º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de agôsto de mil novecentos e setenta e hum (1971), revogadas as disposições em contrário:

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, 30 de dezembro de mil novecentos e setanta e hum.

Dr. EVERALDO DE SOUZA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria da Prefeitura Municipal de Santarém, aos trinta dias do mês de Dezembro de mil novecentos e setanta e hum.

1º Tte. JOSÉ GADELHA FRANCO
SECRETÁRIO MUNICIPAL